



Diário Oficial do

# LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

##### Telefone



74 3657-1010

##### Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

### CONTRATOS

---

#### RETIFICAÇÃO

---

- ERRATA

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 021 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.
- RESOLUÇÃO Nº 022 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO: **006/2023**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, CONFORME CONVÊNIO FUNASA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 916740/202. Após análise da documentação apresentada pelas empresas EMPREITEIRA LIMA LTDA CNPJ Nº 13.198.118/0001-18; ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES CNPJ Nº 24.972.724/0001-65; ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 25.298.072/0001-98; AF DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ Nº 29.549.521/0001-84; CR TERRAPLANAGEM CNPJ Nº 05.206.201/0001-63; TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA CNPJ Nº 17.093.938/0001-04; CONSTRUTORA NORDESTE LTDA CNPJ Nº 02.730.635/0001-70; WTM CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 13.582.689/0001-51; SHAMAH CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 17.947.812/0001-41; GMS CONSTRUTORA CNPJ Nº 13.118.838/0001-26; CONSTRUTORA SERTÃO FORTE CNPJ Nº 12.629.334/0001-08; D3 EMPREENDIMENTOS CNPJ Nº 28.869.898/0001-58; ABC CONSTRUTORA CIVIL CNPJ Nº 03.434.720/0001-53; DM CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI CNPJ Nº 10.635.663/0001-36 e embasada pelo Parecer Técnico, a Comissão resolve pela **HABILITAÇÃO** das empresas: ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES CNPJ Nº 24.972.724/0001-65; ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 25.298.072/0001-98; AF DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ Nº 29.549.521/0001-84; CR TERRAPLANAGEM CNPJ Nº 05.206.201/0001-63; TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA CNPJ Nº 17.093.938/0001-04; CONSTRUTORA NORDESTE LTDA CNPJ Nº 02.730.635/0001-70; WTM CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 13.582.689/0001-51; SHAMAH CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 17.947.812/0001-41; D3 EMPREENDIMENTOS CNPJ Nº 28.869.898/0001-58 e ABC CONSTRUTORA CIVIL CNPJ Nº 03.434.720/0001-53. E pela **INABILITAÇÃO** das empresas: GMS CONSTRUTORA CNPJ Nº 13.118.838/0001-26; EMPREITEIRA LIMA LTDA CNPJ Nº 13.198.118/0001-18; CONSTRUTORA SERTÃO FORTE CNPJ Nº 12.629.334/0001-08 e DM CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI CNPJ Nº 10.635.663/0001-36, pelas razões ali elencadas. Fica aberto o prazo recursal – **Clecione Oliveira Porto Silva** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ: 13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ERRATA**

Na publicação do dia 04 de Maio de 2023 no DOM – Diário Oficial do Município PG.8 Referente ao Extrato de Contrato nº 142/2023, Credenciamento nº 003/2023. **Onde se lê:** Valor Global R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). **Leia-se:** Valor Global 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais). Márcio Antonio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

### RESOLUÇÃO Nº 021 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA APURAÇÃO E CONTROLE DE VOTAÇÃO DA ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA 2023 DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA NO DIA 01º DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPÃO/BA no exercício de sua competência assegurado pela Lei Municipal nº 929/2021 e Lei Federal nº 8.069/90.

**Considerando**, que as Eleições do Processo de Escolha 2023 acontecerá na cidade de Lapão/BA, e em todo o território nacional, no **DIA 01º DE OUTUBRO DE 2023** das 8h00min às 17h00min;

**Considerando**, a Resolução nº 23.719, de 13 de junho de 2023 do Tribunal Superior Eleitoral, as Portarias nº 593 e 603 do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os membros da Comissão Eleitoral para a apuração e controle de votação da eleição para os cargos de Conselheiros Tutelares e Suplentes do Conselho Tutelar de Lapão/BA, a se realizar no dia **01º DE OUTUBRO DE 2023**, com as seguintes representações:

#### **I – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPÃO/BA:**

- a) Rian Alves Rocha (Presidente) – Titular
- b) Joelson Dantas César (Membro) – Suplente

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

## II – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA:

- a) Gabriela Dourado da Silva (Assessora Jurídica) – Titular
- b) Iara Dourado Machado Barbosa (Secretária Municipal) – Suplente

§ 1º A apuração e a totalização serão de inteira responsabilidade da Comissão Especial encarregadas de realizar o Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, constituídas nos termos do art. 11 da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

§ 2º As eleições dos membros do Conselho Tutelar são de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sob fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei nº 8.069.

§ 3º As demais atividades relacionadas aos locais de votação, a exemplo de solicitação de local, segurança, fiscalização, vistoria, controle de acesso, abertura e fechamento serão de exclusiva responsabilidade das Comissões Especiais.

§ 4º A Comissão Especial contará com apoio técnico da Justiça Eleitoral, da fiscalização do Ministério Público e apoio dos órgãos de Segurança Pública da cidade de Lapão/BA, da Polícia Militar e da Polícia Civil.

**Art. 2º** - Fica designado o **LOCAL DE APURAÇÃO** no endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Sala Anexa - Lapão/BA. Referência: Secretaria Municipal de Assistência Social, Antiga Prefeitura Municipal de Lapão.

*Parágrafo Único:* A apuração se inicia imediatamente a conclusão da votação e a chegada das Urnas Eletrônicas (UE) ao Local de Apuração, previstas para 17h00min (Horário de Brasília/DF), o resultado será divulgado amplamente e publicamente, depois de concluída a apuração.

**Art. 3º** - A Justiça Eleitoral fornecerá apoio às Comissões Especiais,  
Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

mediante a solicitação do município.

*Parágrafo Único:* O apoio da Justiça Eleitoral consistirá no empréstimo e na preparação das urnas eletrônicas, no treinamento, pelos sistemas presencial ou virtual, das pessoas que comporão as mesas receptoras de votos, na prestação de suporte técnico ao voto informatizado, na definição dos locais de votação e na cessão das listas de eleitores.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário a essa Resolução;

**Art. 5º** - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Lapão/Bahia, 19 de Setembro de 2023.



**Rian Alves Rocha**  
Presidente do CMDCA  
Resolução Nº 009/2022

**\* Republicado para efeitos de correção no original e adequação as normas vigentes**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

### RESOLUÇÃO Nº 022 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, E GUARDA DO VEÍCULO DO USO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPÃO/BA no exercício de sua competência assegurado pela Lei Municipal nº 929/2021 e Lei Federal nº 8.069/90 (ECA).

**Considerando**, que o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve acompanhar, monitorar, avaliar e priorizar as ações desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**Considerando**, que o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem estar social da criança e do adolescente no Município;

**Considerando**, que há necessidade de uso de veículo para a execução das atividades do Conselho Tutelar por seus Conselheiros, para atendimento de ocorrências e chamados envolvendo Crianças e Adolescentes;

**Considerando**, que o veículo oficial do Conselho Tutelar deve ser utilizado, única e exclusivamente, para atender as demandas dos Direitos das Crianças e Adolescente;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regular o uso do veículo oficial do Conselho Tutelar em  
Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)



suas atividades profissionais e de uso, exclusivo, para Conselheiros Tutelares e aos Direitos das Crianças e Adolescentes do município de Lapão/BA.

**Art. 2º** - O veículo oficial deverá ser utilizado exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos Conselheiros Tutelares ou Servidor Público autorizado pelo Colegiado Tutelar para fins de cumprimento de ações que envolvam Crianças e Adolescentes.

**Art. 3º** - O uso do veículo e seu respectivo agendamento serão de responsabilidade dos Conselheiros Tutelares, em decisão de seu Colegiado por maioria simples.

*Parágrafo Único:* Pode o CMDCA, através da sua Mesa Diretora, solicitar o uso do veículo do Conselho Tutelar, desde que seja para atividades que resguardem os Direitos das Crianças e Adolescentes.

**Art. 4º** - A manutenção do veículo do Conselho Tutelar de Lapão/BA, abastecimento de combustível necessário para a realização dos serviços, Licenciamento Anual junto ao DETRAN/BA, bem como a cessão/fornecimento recursos para os pedágios, correrão por conta da municipalidade conforme legislação em vigor, devendo o Conselho Tutelar informar a municipalidade, em 24h, sempre que houver a necessidade.

**Art. 5º** - Deverá ser mantida nos veículos, planilha detalhada do uso do veículo, contendo a data, hora de saída e chegada, quilometragem inicial e final, destino e nome do motorista com sua assinatura e nº de CNH.

**Art. 6º** - São da responsabilidade do Conselho Tutelar, o recolhimento e encaminhamento ao CMDCA, até o quinto dia útil do mês subsequente, as planilhas detalhadas de utilização do veículo destinado ao Conselho Tutelar do município de Lapão/BA.

**Art. 7º** - Não estando em uso, o veículo do Conselho Tutelar deverá ser guardado na garagem da Prefeitura Municipal de Lapão/BA.

*Parágrafo Único:* Nos períodos de plantão, o Conselheiro que estiver de plantão deverá deixá-lo na garagem da Prefeitura Municipal, podendo solicitar

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

quando necessário a realização do serviço.

**Art. 8º** - O veículo destinado ao Conselho Tutelar só pode ser utilizado pelos servidores que necessitem desenvolver diligência, levantamento e outras atividades de interesse do órgão ou relacionados aos interesses dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, mesmo que indiretamente.

**Art. 9º** - É vedada a utilização do veículo destinado ao Conselho Tutelar do Município de Lapão/BA:

- I – Por pessoas estranhas ao serviço;
- II – Em passeio, excursão ou trabalho de interesse particular, ou outra atividade de interesse particular.

**Art. 10** - É de responsabilidade de cada Conselheiro Tutelar, após o uso do veículo, deixá-lo devidamente abastecido, e relatar qualquer problema mecânico, bem como providenciar a devida manutenção, quando seja possível, realizar de imediato, subsidiariamente ao motorista responsável.

**Art. 11** - O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade Civil;
- II – Carteira Nacional de Habilitação;
- III – Documentação completa do veículo, como Certificado de Registro - CRLV, licença e seguro obrigatório do veículo.

**Art. 12** - Os condutores respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade pelas multas daí decorrentes.

**Art. 13** - As notificações de multas de trânsito aplicadas a veículo em serviço recebidas pelo órgão ao qual o veículo se encontra vinculado deverão ser encaminhadas à Secretaria de Administração e Planejamento, onde será originado o respectivo procedimento para identificação do infrator e

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

comunicação da infração cometida, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 14** - Ao infrator identificado é facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a defesa prevista na legislação brasileira de trânsito, que será incluída no processo respectivo e remetida ao órgão que fez a notificação da multa de trânsito pelo dirigente do órgão em que esteja lotado o infrator, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação de multa.

**Art. 15** - Após indicação e identificação do condutor, o valor da multa poderá ser recolhido pelo infrator até a data do vencimento, ou, mediante desconto total ou parcelado diretamente na folha de pagamento do infrator, depois de atendidas e comprovadas as exigências de que trata esta Resolução.

**Art. 16** - O desconto de que trata o artigo anterior se efetivará após a autorização por escrito do infrator, não podendo o valor de cada parcela de desconto ser superior a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal do servidor.

**Art. 17** - Comprovada a responsabilidade do servidor e havendo recusa em autorizar o ressarcimento, esse se processará compulsoriamente.

**Art. 18** - Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos condutores de veículos destinados ao Conselho Tutelar de Lapão/BA:

- I – Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II – Levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III – Verificar diariamente o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios;
- IV – Manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;
- V – Em caso de acidente, registrar a ocorrência na delegacia policial competente, solicitando exame pericial e levar, imediatamente, o fato ao conhecimento do Chefe imediato;

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

VI – Verificar o uso de cinto de segurança pelos passageiros, bem como de equipamentos de segurança, tais como bebê conforto, cadeirinha e assento de elevação, conforme a Legislação de Trânsito vigente no país.

**Art. 19** - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

- I – Ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;
- II – Deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;
- III – Usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;
- IV – Usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;
- V - Usar o veículo para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

**Art. 20** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e as demais unidades municipais competentes são responsáveis pelo veículo, notadamente quanto à sua utilização e guarda, além das seguintes atribuições:

- I – Promover a apuração da responsabilidade funcional do Conselheiro Tutelar incumbidos do uso e guarda do veículo e de seu controle, no caso de não cumprimento das normas desta Resolução;
- II – Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, no primeiro dia útil após a ocorrência, as informações de acidente com veículo oficial do Conselho Tutelar, mencionando inclusive, os danos sofridos pelo veículo, sob pena de responsabilidade.

**Art. 21** - São penalidades aplicáveis ao Conselheiro Tutelar reincidente, por infração cometida, aquelas previstas no Estatuto do Servidor, após regular Processo Administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, além do ressarcimento obrigatório da multa pela infração.

**Art. 22** - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborar as planilhas exigidas pela presente Resolução, e ainda, expedir instruções complementares para a sua execução.

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

**Art. 23** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Lapão/BA, 21 de setembro de 2023



**Rian Alves Rocha**  
Presidente do CMDCA  
Resolução Nº 009/2022